



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**Petição Cível**  
**0010310-27.2025.5.03.0181**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 02/04/2025

**Valor da causa:** R\$ 100,00

**Partes:**

**AUTOR(A):** MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JULYAN ANDRESSA DE FARIA ARAUJO

**RÉU:** SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
43ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
**0010310-27.2025.5.03.0181**  
: MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA  
: SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG

Vistos.

Trata-se de ação anulatória ajuizada em face do SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, com o intuito de obter a anulação da deliberação ocorrida no âmbito de Reunião da Diretoria Executiva em 20/03/2025.

Alegou o autor que no dia 21/03/2025 passou a constar no sítio eletrônico do Sindicato que haveria mobilização grevista nos dias 02 e 03/04/2025 em frente ao Supremo Tribunal Federal.

Sustentou que na deliberação ocorrida em 20/03/2025 houve violação aos termos do Estatuto do Sindicato, o qual confere competência para deliberar sobre atos grevistas ou similares à Assembleia Geral.

Afirmou que está havendo gasto indevido do patrimônio do Sindicato, já que a deliberação da Diretoria não observou os ditames do Estatuto que deve seguir.

Por fim, alegou que enviou e-mail ao Sindicato no dia 21/03/2025 no qual denunciou a ilegalidade do ato, porém até o momento do ajuizamento desta demanda não obteve retorno.

Requeru, em sede de tutela de urgência, dentre outras questões, determinação judicial "para que o Sindicato Réu suspenda a mobilização grevista em questão, bem como qualquer financiamento para tal atividade, inclusive, notificando a ordem judicial em destaque em seu site institucional até o dia 3 de abril (data final do evento) para fins de ciência de toda a categoria e para evitar outros sindicalizados compareçam à campanha".

Pois bem.

O art. 300 do CPC/15 autoriza o juiz a conceder tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o

perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e desde que o provimento seja reversível.

No caso dos autos, a ata de id [390a198](#) contém, no seu item n. 3, a seguinte deliberação:

**VIRGÍLIA (SIC) no DF pelo envio do PLANO DE CARREIRA ao Congresso – Vigília Sitraemg - 8,9 e 10/04 DF**  
(Alexandre Magnus): Magnus sugeriu sair um pouco da pauta, fazendo vigília em frente ao STF, em Brasília, com ida de ônibus, no período de 08, 09 e 10/04 (semana anterior à Semana Santa), ficando acampados. Informou que a Assejus disponibilizou banheiros, o restaurante é próximo ao STF e podem utilizar essa estrutura da Assejus. A ideia é levar toda a estrutura necessária, banners, faixas, etc, visando mobilizar e chamar a atenção do STF para o PCS da categoria. David propôs abrir exceção para os filiados com idade acima de 65 anos poderem ir e voltar de avião. Encaminhamentos aprovados: todos devem ir de ônibus, inclusive coordenadores, exceto maiores de 65 anos. Solicitar ao coordenador Nelson para verificar junto à segurança do STF sobre a possibilidade de acampar, bem como providência que devem ser tomadas perante Segurança Pública do DF para realizarem o acampamento. Sindicato providenciar a logística necessária para realização do evento (com grifos no original).

Nada obstante a deliberação constante da Ata, o autor juntou aos autos também notícia extraída do sítio eletrônico do Sindicato no qual informa, dentre outras questões, que “O Sitraemg, em parceria com a Assejus, realizará uma vigília em frente ao Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília, nos dias 2 e 3 de abril”, e que “A mobilização foi proposta pela Diretoria Executiva do Sitraemg e aprovada, por unanimidade, pelos participantes do ato da greve pelo Plano de Carreira realizado em frente ao Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, na quinta-feira, 20 de março. A mudança da data, antes prevista para 8 de abril, foi decidida pensando na segurança dos filiados que participarão do protesto” (fls. 22/23).

O link informado na petição inicial ainda se encontra ativo, e pode ser verificado pelo Juízo quando da análise dos autos.

Assim, tenho que de fato há mobilização em curso em Brasília /DF, deliberada pela Diretoria do Sindicato, com previsão de término no dia 03/04/2025.

Lado outro, o Estatuto da entidade estabelece que é da Assembleia Geral a competência para “realização de greve ou outro ato que a substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional” (art. 16, I).

A “vigília” aprovada pela Diretoria Executiva, ainda que não se equipare à realização de greve em sentido estrito, é uma manifestação pública de descontentamento da entidade com a carreira, direcionada à cúpula do Poder Judiciário, com vistas à melhoria da carreira da categoria profissional.

Indubitável que ao dispor sobre a greve “ou outro ato que a substitua”, o teor da norma estatutária é amplo o suficiente para abranger a manifestação ora realizada pelo Sindicato, já que se trata de manifestação em dia útil, com previsão para ocorrer ao longo do dia, e com o mesmo objetivo de um movimento grevista, qual seja, de sensibilizar as instituições a respeito da situação da categoria atualmente.

Ainda, não se pode ignorar que a realização de ato de “vigília” em dia útil tem também a intenção de sugerir que a categoria está paralisada.

Assim, em análise sobre a probabilidade do direito alegado, considero que houve violação ao termos do Estatuto.

Em relação ao perigo de dano, cumpre salientar que o autor ajuizou a demanda às 09h53 desta data, sendo que pela notícia divulgada no sítio eletrônico do Sindicato o transporte de pessoas tinha previsão de saída às 06h30.

Desse modo, não há como impedir o financiamento da mobilização, como pretende o autor, já tendo sido realizados gastos com transporte para Brasília/DF. E uma vez transportado pessoal para a realização da mobilização, não há que se cogitar de não custeio das demais despesas inicialmente previstas, como alimentação, hospedagem, e retorno dos inscritos para participação no ato.

Eventual ilicitude da deliberação da Diretoria terá que ser resolvida em perdas e danos, se for o caso.

Vislumbro, no entanto, perigo de dano em relação à imagem do Sindicato. Isso porque, sendo a deliberação pela realização de ato grevista ou similar competência privativa da Assembleia Geral, mostra-se possível que a categoria opte por estratégia distinta da adotada pela Diretoria, que inobservou os termos do Estatuto ao decidir pela mobilização em Reunião Extraordinária do dia 20/03/2025.

Há, ainda, a possibilidade de a Diretoria alterar a data de retorno inicialmente prevista, fazendo o Sindicato incorrer com outras despesas que não as inicialmente previstas na deliberação adotada no dia 20/03/2025. Prova disso é

que a Diretoria deliberou pelas datas de mobilização nos dias 08, 09 e 10/04/2025, porém no dia seguinte deu publicidade a datas distintas, sem notícia de que houve outra reunião extraordinária para tanto.

Assim, mostra-se pertinente a concessão de tutela de urgência requerida, tanto para fazer cessar de imediato a mobilização em curso, reservando à vontade da Assembleia Geral eventual mobilização da categoria, quanto para prevenir gastos extraordinários na mobilização realizada.

Por medida de transparência, acolho o pedido do autor para que a presente decisão liminar seja colocada em local visível na página principal do sítio eletrônico do Sindicato (<https://sitraemg.org.br/>), pelo prazo de 05 dias, a fim de que os sindicalizados possam ter ciência dos motivos que levaram à suspensão imediata da mobilização realizada.

Diante de todo o exposto, determino a imediata suspensão de todo e qualquer ato de mobilização do Sindicato previsto para ocorrer nos dias 02/04/2025, a partir do recebimento desta decisão, e 03/04/2025.

O Sindicato poderá, apenas, custear as despesas de hospedagem, alimentação e retorno do pessoal transportado, já inicialmente previstas quando do início da mobilização feita nesta data, ficando ainda proibido de promover qualquer outro tipo de despesa.

O descumprimento desta ordem, seja em relação à realização de atos de mobilização a partir do recebimento da intimação, seja em relação ao custeio de despesas não previstas inicialmente pelo Sindicato quando do planejamento da mobilização, sujeitará o Sindicato ao pagamento de multa de R\$50.000,00, cuja destinação será oportunamente deliberada.

No prazo de 48h a contar do recebimento da (primeira) intimação, o Sindicato deverá dar publicidade à presente decisão liminar em local visível na página principal do sítio eletrônico do Sindicato (<https://sitraemg.org.br/>), pelo prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$2.000,00, cuja destinação será oportunamente deliberada.

Ante a urgência no cumprimento da decisão, e considerando a possibilidade de que a diretoria do sindicato esteja integralmente mobilizada, expeçam-se dois mandados, com urgência: o primeiro, a ser cumprido na sede do Sindicato, em Belo Horizonte; o segundo, a ser cumprido em Brasília, no local previsto para manifestação (em frente ao STF).

Oportunamente, venham-me os autos conclusos para regular processamento do feito, com designação de audiência inicial e concessão de prazo para apresentação de defesa.

A Secretaria da Vara deverá entrar em contato com o Foro de Brasília, a fim de solicitar a possibilidade de cumprimento imediato da ordem, na pessoa de qualquer dirigente sindical, na melhor forma de Cooperação Judiciária possível.

Dê-se ciência ao autor.

Expeçam-se os mandados e Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho de Brasília/DF.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de abril de 2025.

**LUIZ FELIPE DE MOURA RIOS**  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 43ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE  
**0010310-27.2025.5.03.0181**  
 : MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA  
 : SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG

## MANDADO DE INTIMAÇÃO - URGENTE

**DESTINATÁRIO:** SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG

**ENDEREÇO:** RUA EUCLIDES DA CUNHA, 14, PRADO, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30411-170

O Exmo. Juiz da 43a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, dirija-se ao endereço supra citado, e, em seu cumprimento, **INTIME** o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS para tomar ciência do inteiro teor da decisão proferida por este Juízo no dia 02/04/2025, na qual foi determinada a imediata suspensão de todo e qualquer ato de mobilização do Sindicato previsto para ocorrer nos dias 02/04/2025, a partir do recebimento desta intimação e no dia 03/04/2025.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: <https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao>, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

Descrição	po de documento	Ti	C
Intimação	timação	In	2 504021631423370000 214477379
Decisão	ecisão	D	2 504021628572820000 214476888

7 - Email enviado denunciando ilegalidade e cobrando retorno	Documento Diverso	D	2 5040209521279400000 214411742
6 - publicacao sobre greve	Documento Diverso	D	2 5040209521165900000 214411741
5 - Estatuto SIMTRAEMG	statuto	E	2 5040209520278100000 214411722
4 - Ata - Deliberacao Grevista em 20 de marco de 2025	Documento Diverso	D	2 5040209520171700000 214411720
3 - Noticia no site sobre mobilizacao grevista	Documento Diverso	D	2 5040209520088200000 214411716
2.2 - Cartão de filiação SITRAEMG	Documento Diverso	D	2 5040209515647900000 214411711
2.1 - Comprovante de serviço público ao TRF6	Documento Identificação	D de	2 5040209515621700000 214411709
1.3 - Comprovante de Residência - Marchel Oliveira	Documento Identificação	D de	2 5040209515547400000 214411707



Marchel Oliveira	1.2 - CNH	Documento de Identificação	D	2 5040209515495100000 214411706
Procuracao - MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA	1.1 -	Procuração	P	2 5040209515431100000 214411695
Inicial	Petição	Petição Inicial	P	2 5040209501770400000 214411394

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária por e-mail, cujo endereço eletrônico encontra-se no cabeçalho desta notificação, para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o Sr. Oficial de Justiça, desde já, autorizado a realizar a diligência sem limitação de dia e horário, conforme disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC, podendo, ainda, requisitar força policial, se necessário.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de abril de 2025.

**LUIZ FELIPE DE MOURA RIOS**  
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE DE MOURA RIOS, em 02/04/2025, às 16:52:03 - 2676ec7  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25040216505136100000214481114?instancia=1>  
 Número do processo: 0010310-27.2025.5.03.0181  
 Número do documento: 25040216505136100000214481114

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8906881	02/04/2025 16:31	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
2676ec7	02/04/2025 16:52	<a href="#">Mandado</a>	Mandado